CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 02/08/74

PROJETO DE LEI Nº 74 | 74

ASSUNTO: Lousídua de utilidade pública a Asso-
ciação dos Repórteres Fotográfico e
Cinematográficos do Estado do Ceará

VEREADOR Antonio Costa Filho

LEI Nº 4397 DE 26/08/74

DIOM Nº 5482 DE 27/08/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043971974
Projeto: 00741974
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4397 DE 26 DE agosto DE 1974.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil com sede nesta Capital e fundada em 5 de fevereiro de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de agosto de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Pedro Nunes Sara
Oferecer o Parecer
Em 13-08-74
(Sandoval Bastos

Dispensado a ~~redação~~ e Interstício
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 94-74

A Comissão de Legislação
Antonio Costa Filho
13/08/74

Considera de utilidade pública a' ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÀFICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A Comissão de Redação Final
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil com sede nesta Capital e fundada em 5 de fevereiro de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1974.

Vereador Antônio Costa Filho

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ, fundada em 5 de fevereiro de 1969, por sua alta finalidade, merece o prestígio dos poderes públicos.

A sua crescente atividade, nos diversos campos de sua atuação, credencia-a como entidade que executa tarefa de alto teor social.

O presente projeto que ora apresento à consideração desta Casa, visa dar-lhe, reconhecendo-a de utilidade pública, melhores condições para o desempenho de seus empreendimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1974.

Antonio Costa Filho

Vereador Antônio Costa Filho

ASSOCIAÇÃO DOS REPÓRTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Constituição, sede, fins e prazo

Art. 1.º — A Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado do Ceará, é uma associação civil, com sede em Fortaleza, constituída dos repórteres fotográficos e cinematográficos do Estado do Ceará, fundada em 5 de fevereiro de 1959.

Parágrafo único — A entidade terá seus símbolos de conformidade com os adotados pela Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Brasil.

Art. 2.º — A finalidade da associação é a defesa da classe que congrega, sua união e engrandecimento.

Art. 3.º — A associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

Do Patrimônio

Art. 4.º — Constituem o patrimônio os bens da associação as contribuições dos sócios, donativos de qualquer natureza, e quaisquer outras rendas.

Art. 5.º — A compra de bens imóveis somente poderá ser feita mediante autorização da Assembléia Geral dos Associados, regularmente convocada para esse fim.

Art. 6.º — Os fundos líquidos pertencentes à associação deverão ser mantidos em depósitos em instituição financeira

Art. 7.º — As despesas e as receitas serão objeto de previsão orçamentária anual.

CAPITULO III

Dos sócios

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8.º — O quadro de sócios é composto de cinco (5) categorias, a saber:

a) Honorário;
b) Benemérito;
c) Fundador;
d) Efetivo;
e) Colaborador.

Art. 9.º — São sócios:

a) HONORÁRIOS, aqueles que, a juízo da Diretoria, venham a ser distinguidos com esse título.

b) BENEMÉRITOS, aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à entidade ou à sua causa, tenham a ser distinguidos com esse título pela Assembléia Geral.

c) FUNDADORES, aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

d) EFETIVOS, os repórteres fotográficos e cinematográficos que trabalham como profissionais dessas especialidades, e que, atendidas as exigências fixadas neste Estatuto, sejam admitidos nesta categoria.

e) COLABORADORES, os que executem tarefas auxiliares ou complementares das executadas pelos repórteres fotográficos e cinematográficos, e sejam admitidos nesta categoria.

Seção II

Da Admissão dos Sócios

Art. 10 — Para admissão de sócios na categoria indicada na letra "d" do art. 9.º, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) ser reporter fotográfico ou cinematográfico profissional;

b) pertencer a serviços de imprensa ou de relações públicas de empresas públicas ou privadas.

c) ter idoneidade moral comprovada;

d) contar com mais de 3 (três) meses de exercício efetivo da profissão;

e) ter o seu ingresso na associação proposto por dois associados.

§ 1.º — A comprovação dos requisitos exigidos nas letras "a" e "d" deste artigo será feita pela Carteira Profissional do candidato, acompanhada de declaração confirmatória de seus registros firmada por quem legalmente represente a empresa empregadora.

§ 2.º — A comprovação dos requisitos exigidos nas letras "c" e "e": será feito por documento firmado por (2) sócios efetivos da associação, com situação regular perante esta.

§ 3º — Preenchidos os requisitos exigidos nas letras "c", "d" e "e" do "caput" deste artigo, poderão também ser admitidos na categoria de sócios efetivos:

a) os reporteres fotográficos de empresas jornalísticas sediadas em outros Estados, devendo essa condição ser comprovada mediante declaração firmada pela empresa à qual o candidato esteja vinculado, documento esse que também servirá para comprovar o requisito da letra "d" do "caput" deste artigo.

b) os fotógrafos e cinegrafistas profissionais vinculados a agências de publicidade, empresas cinematográficas ou de fotografia.

Art. 11 — Para admissão de sócios na categoria de COLABORADORES o candidato deverá preencher os seguintes condições:

a) exercer como empregado de empresas jornalísticas ou de televisão, funções auxiliares ou complementares das exercidas pelos profissionais indicados na letra "a" do art. 10;

b) preencher os requisitos exigidos nas letras "b", "c" e "d" do art. 10;

Art. 12 — A admissão de sócios efetivos e colaboradores deverá ser comprovada pela Diretoria.

Parágrafo único — A aprovação ou rejeição de candidato ao quadro social constará de ata de reunião da Diretoria.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 13 — São direitos dos sócios:

a) gozar de todas as regalias e vantagens asseguradas à classe congregada;

b) Oferecer sugestões à Diretoria e à Assembléia Geral;

c) Propor novos sócios;

d) votar e ser votado, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 16.

§ 1.º — Para penetração e permanência nos locais privativos dos profissionais da imprensa, os associados serão identificados por escudos fornecidos pela entidade, e cuja posse permanente e privativa desses profissionais.

§ 2.º — A Associação poderá desde que lhe seja solicitado previamente por escrito, fornecer escudos para o eventual credenciamento de seus sócios efetivos, que se obrigam a devolvê-los à entidade no prazo para isto determinado.

Art. 14 — São deveres dos sócios:

a) conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) comparecer às Assembléias Gerais;

c) pugnar por todos os meios ao seu alcance pelo maior prestígio da entidade e da classe que a mesma congrega;

d) manter conduta compatível com a sua qualidade de associado;

e) comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer ato lesivo ao patrimônio ou ao bom nome da associação, logo que do mesmo tenha conhecimento.

f) pagar pontualmente as contribuições devidas à entidade.

SECÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 15 — Ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades, a critério da Diretoria:

a) Censura, aplicável, ao que cometer infração disciplinar de natureza leve;

b) Suspensão, ao que reincidir na prática de infração disciplinar, de natureza leve, ou praticar infração considerada grave;

c) Eliminação, ao que deixar de pagar as suas contribuições por mais de seis (6) meses;

d) Expulsão, ao que praticar ato de improbidade que o torne indigno de permanecer integrando a associação.

§ 1.º — As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação da Diretoria, em reunião à qual o associado poderá comparecer para fazer sua defesa, devendo para tanto ser notificado.

§ 2.º — A notificação de que trata o parágrafo anterior será feita pelo correio, mediante ofício registrado com aviso de recepção.

§ 3.º — O sócio eliminado poderá ser reintegrado desde que a Diretoria efetue o pagamento, em dobro, das contribuições em atraso.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 16 — A entidade será administrada por um Diretoria composta de nove diretores, sendo um presidente, um vice presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um adjunto de tesoureiro, um diretor social, um predor e um diretor de propaganda, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º — Somente os sócios efetivos podem ser eleitos para cargos na Diretoria.

§ 2.º — O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 3.º — A Diretoria deve convocar a Assembléia Geral pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de seu mandato, para que se proceda a eleição dos diretores para o período seguinte.

Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em data previamente fixada pela mesma, e, extraordinariamente sempre que os interesses da entidade assim o exigirem.

§ 1.º — A ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria a mais de três (3) reuniões consecutivas ou mais de seis (6) alternadas, acarretará a perda do mandato do faltoso.

§ 2.º — Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Diretoria ao declarar vago o cargo do diretor faltoso, escolherá entre os sócios efetivos o seu substituto, o qual exercerá o mandato pelo prazo restante ao substituído.

Art. 18 — A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para praticar todos os atos indispensáveis ao funcionamento regular da entidade, e especialmente para:

a) fixar o montante das contribuições a serem pagas pelos associados;

b) elaborar o seu regimento interno;

c) fixar as datas e horários de suas reuniões;

d) declarar vago qualquer de seus cargos na forma estipulada no § 2.º do art. 17 e preencher referidos cargos;

e) aplicar penalidades aos associados nos termos do artigo 15.

f) deliberar sobre o ingresso de sócios;

g) contrair empréstimos e quaisquer outras obrigações em nome da entidade,

§ 1.º — A constituição de ônus real, assim como a alienação de quaisquer bens da entidade, depende de autorização da Assembléia Geral.

§ 2.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto de quantidade, o voto de qualidade.

Art. 19 — Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a associação, ativa e passivamente, em Juizo e fora dêle, para o que poderá em nome da entidade constituir procuradores, inclusive "ad judicia", ou designar prepostos.

b) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os livros e documentos que digam respeito ao movimento financeiro da entidade;

c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das atividades anuais da entidade.

Parágrafo único — O Diretor Presidente poderá indicar, ou solicitar aos associados presentes à assembléia que indique um associado para presidir as reuniões.

Art. 20 — Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Parágrafo único — Vagando o cargo de Diretor Presidente, será este preenchido pelo Diretor Vice-Presidente, devendo a Diretoria escolher, na forma do art. 18, letra "d", o substituto deste.

Art. 21 — Compete ao Diretor 1.º Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

b) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

c) supervisionar os serviços gerais da secretaria,

d) emitir as carteiras de identidade social, que serão assinadas, também, pelo Diretor Presidente.

Art. 22 — Compete ao Diretor 2.º Secretário:

a) auxiliar o Diretor 1.º secretário no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais;

b) redigir a correspondência da entidade.

Art. 23 — Compete ao Diretor Tesoureiro, além da guarda de todos os valores pertencentes à entidade:

a) supervisionar o serviço de cobrança das contribuições dos sócios ;

b) fornecer, mensalmente, à Diretoria, um balancete indicativo da situação financeira da entidade;

c) elaborar a prestação de contas anual a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24 — Ao Diretor Adjunto de Tesoureiro compete auxiliar o Diretor Tesoureiro na execução de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 25 — Ao Diretor Social compete organizar e supervisionar os serviços de natureza social e recreativa mantidos pela entidade em benefício dos associados;

Art. 26 — Compete ao Diretor Orador representar a entidade em todas as solenidades em que esta se fizer presente.

Art. 27 — Ao Diretor de Propaganda compete fazer divulgar as realizações da entidade, zelando pelo bom nome e elevado conceito da mesma no seio do povo e das autoridades.

CAPITULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 28 — As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na sede da entidade ou em local expressamente indicado no edital de convocação, em data compreendida nos quatro primeiros meses do ano, oportunidade em que deliberará sobre o seguinte:

a) relatório e contas da Diretoria relativas ao ano anterior.

b) eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria.

§ 2.º — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma do presente Estatuto.

§ 3.º — Os sócios representantes de pelo menos 1|3 do total de sócios efetivos poderão, em conjunto, solicitar da Diretoria a convocação de Assembléia Geral e, se não atendidos no prazo de 30 dias, poderão, em edital por todos assinado, fazer a convocação.

Art. 29 — As assembléias gerais serão convocadas por editais publicados por 3 (três) vezes no mínimo no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, desta capital, e serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo anterior.

Parágrafo único — Entre a data da primeira publicação e a em que se deva realizar a assembléia, mediará o prazo de pelo menos 8 (oito) dias.

Art. 30 — As assembléias Gerais somente se instalam em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos instalando-se, todavia em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único — Entre a data da primeira e da segunda convocação mediará um prazo de pelo menos 5 (cinco) dias.

Art. 31 — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 32 — O dia do reporter fotográfico e cinematográfico será festejado nacionalmente em 2 (dois) de setembro.

Art. 33 — Em caso de dissolução os bens da associação serão doados a uma entidade beneficente a ser indicada pela assembléia geral.

Art. 34 — Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de quaisquer contribuições. Os sócios fundadores farão suas contribuições em montante pelos mesmos fixados espontaneamente.

Polion Lemos de Souza, Presidente

APROVADO
Em ____/____/ 19____

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 13/08/1974

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27/74

AO PROJETO DE LEI Nº 74/74

Foi submetida à apreciação desta Casa a proposição de autoria do Vereador Antony Costa que "Considera de utilidade pública a Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado do Ceará".

A proposição é válida pois objetiva conceder um benefício já concedido a várias entidades semelhantes e que tem a mesma finalidade, que é o entrosamento dos associados, o desenvolvimento cultural e o presente projeto visa dar-lhe melhores condições para o desempenho de seus empreendimentos.

A sua crescente atividade, nos diversos campos de sua atuação, credencia-a como entidade que executa tarefa de alto teor social.

Por sua alta finalidade merece o prestígio dos poderes públicos, razão porque recomendamos a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1974.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Pedro Jorge
RELATOR

Antonio Pinto Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 14 / 08 / 1971
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica [illegible] o Cidadão [illegible], Brasileiro, [illegible], residente e domiciliado [illegible], cadastrado civilmente sob o nº [illegible] nesta Capital e inscrito em [illegible] sob o nº [illegible].

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1971.

Deputado [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JMS/

Of. nº 960

Fortaleza, 19 de agosto de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REPORTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA